

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo** nº 68/2015

**Processo Administrativo** nº 3057/2015

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Promape Construções e Serviços Ltda-ME.

**Objeto** – Contratação de Pessoa Jurídica especializada para reformar da cozinha, despensa e sala de aula na Unidade Escolar – CEMUS IX.

**Referente** – Convite nº 26/2015

**Valor Total** – R\$ 57.594,65 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

**Vigência** – 90 dias a partir da O.S.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Promape Construções e Serviços Ltda-ME**, sediada à Rua Santa Bernadete, nº 267, Jardim Alvorada na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.738.859/0001-19 e Inscrição Estadual nº 600.145.928.118, telefone: (11) 9-7593-9170 / 9-4762-7429, email: promapeconstrucao@ig.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Gregório de Faria**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 15.673.898 e do CPF nº 088.414.198-57 doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### Do Objeto

#### Cláusula Primeira

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada para reforma da cozinha, despensa e sala de aula na Unidade Escolar – CEMUS IX “Profª Maria de Lourdes Guarda”, na Rua Henrique Dias, 391 – Jardim Monte Pascoal – Salto/SP, conforme memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária e cronograma físico financeiro em anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 26/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **Do Preço e Das Condições de Pagamento**

#### **Cláusula Terceira**

**3.1.** O preço total para execução dos serviços é **R\$ 57.594,65 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado por etapas concluídas, após aprovação do arquiteto responsável, respeitando o cronograma de execução, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

**3.2.** A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 26/2015 e Contrato Administrativo nº 68/2015.

**3.3.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**3.4.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.5.** Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, deverão estar inclusos: alimentação, transporte, hospedagem dos profissionais, impresso, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

**3.6.** A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

### **Da Prazo de Execução dos Serviços**

#### **Cláusula Quarta**

**4.1.** A empresa contratada do certame deverá concluir a obra em no máximo 90 (noventa) dias, a contar a partir da ordem de serviço.

**4.2.** Eventuais atrasos na obra deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a fiscalização do Município dar o aval para aditamento de prazo.





## **Do Crédito Orçamentário**

### **Cláusula Quinta**

**5.1.** A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.339039.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 105) da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **Das Penalidades**

### **Cláusula Sexta**

**6.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **Das Disposições Gerais**

### **Cláusula Sétima**

**7.1.** Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

**7.2.** A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**7.3.** A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**7.4.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.



3



7.5. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela contratante.

7.6. Os serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Educação, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

7.7. O serviço concluído, recebido pelo Município, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Educação e sem ônus para o Município.

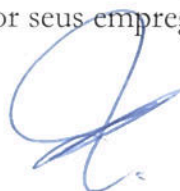
7.9. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou equipamentos empregados.

7.10. A Contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória.

7.11. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.12. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.13. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



4 



7.14. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.15. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.16. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.


7.17. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.18. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 26/2015.

7.19. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.20. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.21. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93



5 

e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 26/2015.

7.22. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.23. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

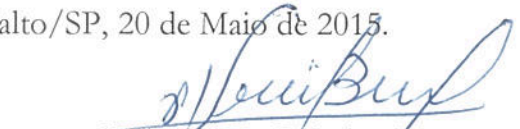
#### **Do Foro**

#### **Cláusula Oitava**

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 20 de Maio de 2015.



**Milta Alves Ribeiro Maron**  
Secretária de Educação *Contratada*  
*Contratante*




**Promape Construções e Serviços Ltda-ME**  
*Contratada*

#### **Testemunhas**



1-Daniela da Silva



2- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 68/2015**

**Processo Administrativo nº 3057/2015**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Promape Construções e Serviços Ltda-ME**

**Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica especializada para reformar da cozinha, despensa e sala de aula na Unidade Escolar – CEMUS IX.**

**Referente – Convite nº 26/2015**

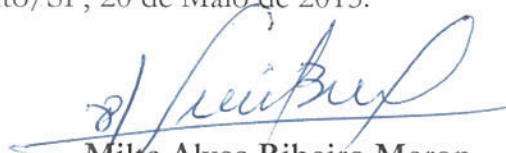
**Valor Total – R\$ 57.594,65 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**

**Vigência – 90 dias a partir da O.S.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 20 de Maio de 2015.



**Milta Alves Ribeiro Maron**

Secretária de Educação

*Contratante*



**Promape Construções e Serviços Ltda-ME**

*Contratada*